

Professores da FFLCH consideram greve vitoriosa e propõem retomada das aulas

A Assembléia Geral dos Professores da FFLCH, convocada pela Adusp, reuniu aproximadamente 50 colegas, no dia 7/8. Depois de debater os ganhos obtidos pela greve e a situação do movimento, a assembléia votou diversas moções, entre as quais a proposta da retomada das aulas a partir de 14/8, o que permitiria a reposição do primeiro semestre e a não-perda do ano letivo (mas esticando o calendário até finais de janeiro de 2003).

A assembléia qualificou a proposta de retomada, votando que ela devia acontecer através de reuniões conjuntas de funcionários, professores e alunos da FFLCH, em cada curso, para debater o balanço da greve de mais de 100 dias, e estabelecer em conjunto o calendário acadêmico do ano 2002.

A assembléia, além disso, analisou a proposta da Congregação de realizar, até o final do ano, um seminário conjunto da FFLCH que estabelecesse as necessidades docentes e funcionais de cada curso, e definiu um projeto acadêmico para a faculdade a partir de uma maior integração entre os cursos e a inter-disciplinaridade. A assembléia docente propôs transformar esse seminário num verdadeiro Congresso da FFLCH.

Alunos

Paralelamente à assembléia docente realizou-se a assembléia dos alunos, com aproximadamente mil participantes, que aprovou, embora de forma bastante



Jorge Alves

Assembléia dos estudantes, realizada também no dia 7/8, decidiu manter a greve

dividida, a continuidade da greve, por entender que os ganhos obtidos (contratação de 92 docentes até final de 2003, sendo 68 de imediato e 24 no ano que vem) eram insuficientes diante das necessidades da FFLCH, e está longe dos 259 docentes reivindicados pelo movimento.

A assembléia docente também considerou que os claros obtidos são insuficientes, mas entendeu que eles constituem uma clara vitória diante da oferta inicial da Reitoria (contratação de apenas 12 docentes em 2002, que chegariam no máximo a algum número entre 30 e 40 até final de 2003), pondo a FFLCH com praticamente igual número de docentes que em 1990, num patamar de recuperação das perdas docentes (mil, para toda a USP, na última década) incomparável com o restante das unidades da USP.

Além disso, o item 4 da proposta da Reitoria prevê a continuidade da discussão das necessidades acadêmicas da FFLCH (incluída a contratação de docentes e funcionários) no âmbito da Comissão

Tripartite, em que representantes da Reitoria, dos docentes e dos alunos encontram-se em pé de igualdade, sendo essa garantia de continuidade o maior ganho político da greve (a criação da Comissão Tripartite, como se recorda, deu-se depois da pressão exercida sobre a Reitoria, imediatamente após o Ato Público de 19/6 no Anfiteatro Camargo Guarnieri, convocado pela Adusp, com a participação dos professores notáveis).

A Congregação da FFLCH, reunida no dia 8/8, decidiu a retomada das aulas, embora também fizesse a ressalva de que deveria ser realizada por meio de um diálogo conjunto em todo o âmbito da FFLCH. E também aceitou a oferta de claros docentes da Reitoria, solicitando a sua imediata implementação.

Nos próximos dias, portanto, debater-se-á o fim da greve e a continuidade do movimento de luta da FFLCH, a partir das posições expostas. Essa continuidade deve ser realizada com a extensão do movimento a toda a USP, pois em todas as unidades a

perda de docentes e, conseqüentemente, da qualidade, tem sido significativa nos últimos anos. A luta deve se estender ao conjunto das universidades públicas paulistas, vítimas sistemáticas da política de sucateamento e "privatização branca" (através das fundações de direito privado), no contexto da discussão já pautada entre o Fórum das Seis e o Cruesp, cujo próximo ponto é justamente a reposição das perdas de professores e funcionários no sistema de ensino público superior do Estado.

O debate na FFLCH, no entender da Adusp, deveria preservar os ganhos quantitativos e, sobretudo, políticos do movimento que, ao longo de quatro meses, conquistou um espaço político e um apoio da opinião pública, da pesquisa básica e das ciências humanas a um novo patamar político, em todo o Estado e, talvez, no país. A Adusp estará presente nesse debate, como esteve em cada momento da luta.

DECISÃO HISTÓRICA NO IF

Contratação de docentes só por concurso público

Desde o final do ano passado o *Informativo Adusp* tem noticiado os conflitos gerados no Instituto de Física em função de processos seletivos que se pautaram em editais com normas bastante distantes daquelas que regem os concursos públicos. Isso acabou gerando uma ação na justiça e um prolongado processo de discussão, de recursos e de protestos públicos de docentes, funcionários e alunos. Em função desse clima, o processo seletivo contestado por um dos candidatos foi anulado pela Congregação do IF.

Acatando recurso de outro candidato, o Conselho Universitário cancelou a decisão da Congregação. Mas a ação movida pela advogada da Adusp recebeu sentença favorável da juíza que, contrariamente ao CO, considerou que o processo seletivo teve “vícios insanáveis”, declarando-o nulo. A diretoria do IF suspendeu então o andamento dos demais processos seletivos, aguardando posição da Consultoria Jurídica da Reitoria sobre a matéria. Ao longo deste período discutiu-se, dentre outras coisas, que a contratação precária fere a Constituição, como apreende-se dos trechos transcritos abaixo (já com a redação dada pela Emenda Constitucional 19, de 1998):

Art. 37. ... II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; ...

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. ...

Art. 206 ... V - valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

Unidades definem

Os contratos precários na USP só passariam a ter guarida legal se o governo Fernando Henrique Cardoso tivesse obtido sucesso em sua iniciativa de precarizar os vínculos empregatícios de professores e outros servidores. O que ele capciosamente chamou de “emprego público” foi brechado pela recente greve de 100 dias das universidades federais. Ao mesmo tempo, sempre que cobrados, tanto o ex-reitor Marcovich quanto o Cruesp têm afirmado nas negociações com o Fórum das Seis que as unidades é que têm definido se realizam

concurso ou contratam precariamente.

No bojo desta discussão e de toda uma avaliação de que os contratos precários apenas acumularam problemas e injustiças ao longo dos anos, finalmente, no dia 4/7, a Congregação do IF foi convocada extraordinariamente para discutir um único ponto: “processos seletivos em andamento ou com inscrições encerradas no Instituto de Física”. Anexados a esse item de pauta, constavam dois abaixo-assinados de membros da Congregação: um deles propunha que esses processos seletivos fossem anulados e substituídos por concurso público; e o outro simplesmente pleiteava que, de ora em diante, o ingresso na carreira docente só aconteceria no IF através de concurso público.

Depois de uma discussão bastante rica sobre os procedimentos de contratação

do Instituto nos últimos anos e avaliação do que fazer com os 29 docentes que atualmente estão contratados em regime precário, a Congregação do IF aprovou o seguinte:

- os processos seletivos em andamento serão transformados em concursos públicos;
- toda contratação futura de docentes no IF se dará por concurso público;
- constituição de uma comissão de membros da Congregação que proporá, para a próxima reunião de agosto, um encaminhamento para resolver nos próximos meses a situação dos 29 precários da unidade.

Assim, o resultado da votação da Congregação do IF foi uma decisão histórica, recebida como uma vitória dos alunos, docentes e funcionários que sempre defenderam que as contratações no serviço público só podiam se dar através de concursos públicos.

Juiz veta cobrança em mestrado profissionalizante

O juiz Firly Nascimento Filho, da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, expediu liminar proibindo a cobrança de taxas de matrícula nos mestrados profissionalizantes, praticada pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Fundação IBGE.

A liminar foi concedida em ação civil pública movida pela Procuradoria da República, tendo como réus não só as instituições federais citadas, mas também a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

O procurador Daniel Sarmento, que assinou a ação, contesta a cobrança de 100 reais pela matrícula, sustentando que “instituições

públicas federais, como a UFF, a UFRRJ e o IBGE, não estão autorizadas a cobrar qualquer contraprestação dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que mantêm, sob pena de ostensiva afronta ao art. 206, IV, da Constituição da República”. Esse dispositivo determina a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

A ação pede que a Capes seja condenada a “coibir e reprimir” a cobrança de valores aos alunos dos cursos de mestrados profissionalizantes promovidos por instituições públicas no Rio de Janeiro.

Carga horária

Na liminar, o juiz diz não haver distinção entre mestrado profissionalizante e mestrado tradicional:

“ambos conferem o título de Mestre, não havendo discriminação de qualquer nível”. O argumento de que se tratava de cursos diferentes, dirigidos a profissionais inseridos no mercado, era a justificativa das instituições para defender a cobrança.

O juiz considera, ainda, que a remuneração dos professores já está definida no orçamento das instituições. “A carga horária dos docentes e o ingresso de professores convidados devem se pautar pelo orçamento normal da instituição pública, como ocorre com os mestrados e doutorados acadêmicos. Por outro lado, o *periculum in mora* está caracterizado diante da possibilidade de existência de novos cursos custeados pelo estudante em Universidades Públicas”.

Previdência: requisitos para se aposentar na USP

Em função das dúvidas que muitos docentes têm quanto às condições para se aposentar na USP, face às mudanças decorrentes da Emenda Constitucional 20, de 16/12/98, e também em função de como essas normas se aplicam em relação aos docentes contratados em regime precário, ou que fizeram concurso de ingresso na carreira após as mudanças levadas a efeito pela legislação de 1998, a Assessoria Jurídica da Adusp preparou o quadro publicado ao lado, que esquematiza as diferentes situações possíveis.

Merece destaque o fato de que o procedimento previsto em relação aos “precários” (leia o texto abaixo) corresponde ao entendimento atual da Universidade quanto ao modo de aplicação das regras constitucionais nesses casos, conforme ofício encaminhado à Adusp em maio de 2002. Segundo nossa Assessoria Jurídica, o procedimento adotado é o mais apropriado nas circunstâncias, uma vez que as alternativas para

aplicação do previsto na Emenda Constitucional 20 seriam ainda mais desvantajosas para os docentes.

Nesses casos, conforme mencionado no *Informativo Adusp 119*, de junho de 2002, “a realização do concurso pode, na prática, implicar na necessidade de cumprir um tempo adicional de trabalho para poder se aposentar segundo o regime da previdência pública. Por outro lado, essa suposta ‘desvantagem’ seria temporária, pois a situação deverá se reverter tão logo seja editada a lei estadual mencionada. Em todos os casos fica evidente que o problema se relaciona diretamente com o absurdo, que tanto tem denunciado, da existência e da realização, ainda hoje, de contratos precários.”

Recomendamos a todos os docentes com dúvidas quanto a qualquer situação particular em relação ao tema que entrem em contato com a secretaria da entidade, para agendar consulta de esclarecimento com nossa Assessoria Jurídica.

“Precários”

1. Docentes contratados que preencham os requisitos da Emenda Constitucional 20/98 (regra permanente) têm direito à aposentadoria pelo regime público da previdência (que garante vencimentos integrais), enquanto não sobrevier lei estadual que regulamente a Emenda.

1.1. Após a promulgação da lei estadual que vier a ser editada, o “precário” que ainda não tiver direito ao benefício da aposentadoria poderá ser aposenta-

do segundo a regra geral da Previdência Social (entre outros critérios, não garante os vencimentos integrais).

2. Docentes contratados que ingressarem ou que vierem a ingressar em cargo, mediante concurso público, após 16/12/98, terão direito à aposentadoria pelo regime público da previdência e submeter-se-ão aos requisitos das regras permanentes de aposentadoria (Caso 3, ao lado).

Aposentadoria voluntária - Docentes USP

Caso 1 - Regras vigentes até 16/12/98 - antes da reforma

integral

a) 35 anos de tempo de serviço, se homem;
30 anos de tempo de serviço, se mulher
OU

b) 30 anos de magistério, se homem;
25 anos de magistério, se mulher

proporcional

c) 30 anos de tempo de serviço, se homem;
25 anos de tempo de serviço, se mulher
OU

d) idade mínima de 65 anos, se homem;
idade mínima de 60 anos, se mulher

Direito adquirido: tem direito adquirido para se aposentar, segundo essas regras, quem já tiver preenchido as condições necessárias na data da promulgação da emenda. (16/12/98).

Caso 2 - Após a reforma - regras de transição

(só para titulares de cargo efetivo com ingresso até a data da promulgação da emenda)

integral

✓ Idade: 53 anos, se homem
48 anos, se mulher

✓ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
tempo de contribuição: 35 anos, se homem
30 anos, se mulher

✓ Período adicional de contribuição: 20% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir o tempo de contribuição necessário à aposentadoria integral.

✓ Para tempo exclusivamente de magistério: bônus de 17% (H) e 20% (M) sobre o tempo de serviço até 16/12/98.

proporcional

✓ Idade: 53, se homem
48 anos, se mulher

✓ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

✓ tempo de contribuição: 30 anos, se homem
25 anos, se mulher

✓ Período adicional de contribuição: 40% do tempo que, em 16/12/98, faltaria para atingir o tempo de contribuição necessário à aposentadoria proporcional.

Caso 3 - Após a reforma - regra permanente

(só para titulares de cargo efetivo com ingresso após a data da promulgação da emenda)

integral

✓ 10 anos de serviço público

✓ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

✓ idade mínima: 60 anos, se homem
55 anos, se mulher

✓ tempo de contribuição: 35 anos, se homem
30 anos, se mulher.

proporcional

✓ 10 anos de serviço público

✓ 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

✓ idade mínima: 65 anos, se homem
60 anos, se mulher

CARTA

“Reportagem sobre Eliseu foi leviana”

“Prezado Senhor,

Pela leitura do *Informativo Adusp 121*, de 5/7/2002, especialmente da apócrifa matéria intitulada “CPI do Banespa sugere “eventual indiciamento” do professor Eliseu Martins pela Promotoria”, suspeita-se que seus subscritores devem ser desprovidos de capacidade de entendimento, de falta de conhecimento das mais elementares regras de jornalismo e/ou de boa-fé (...).

Esclareça-se, de pronto, que a instauração da CPI pela Câmara não se deu “para apurar irregularidades no processo de venda do Banespa”, mas sim para apurar as causas que levaram ao Regime de Administração Especial Temporária (RAET), em dezembro de 1994, o que já demonstra o claro propósito dos seus membros de utilizá-la apenas para fins políticos, posto que desvirtuaram seu objeto por completo, com clara intenção político-eleitoreira. Vale notar que o presidente da CPI, o Senhor Deputado Luiz Antônio Fleury Filho, era o Governador do Estado de São Paulo no momento da instalação do RAET.

Como na matéria em referência foi mencionado que “o relatório final da CPI concluiu pela existência de indícios de direcionamento no processo de avaliação do Banespa realizado pelos consórcios liderados pela Booz Allen e pelo Banco Fator, de forma que os valores obtidos pelos avaliadores não estivessem distantes em mais de 10%”, bem como que “tais indícios ‘decorreram de que carta encaminhada pela Fipecafi ao Banco Central afirma que o objetivo era manter a diferença de valores inferior àquele patamar””, cumpre-nos também tecer algumas considerações sobre o relatado.

A alegação no sentido de ter constatado de correspondência da Fipecafi afirmação

de que seu objetivo, ou o objetivo de qualquer reunião que tenha participado, fosse o de manter os resultados obtidos pelos dois consórcios dentro do limite de 10% representa atitude puramente política dos membros da CPI (...). A referida carta não declara qualquer conluio ou irregularidade. Restou claro que o propósito da reunião era apenas o de que “os dois avaliadores pudessem concluir seus estudos sobre a nova data-base de 31/12/98 com a mesma disponibilidade de dados e informações”, como consta de referida correspondência.

Logo, a carta apenas narra um fato posteriormente verificado, qual seja, o de que, em parte devido ao trabalho de unificação de dados, os preços a que chegaram os avaliadores não foram disparres e obtiveram uma diferença inferior a 10%.

(...) Não por outros motivos, após diversos depoimentos e análises variadas, concluiu a CPI não ter “sido possível comprovar a existência de conluio entre os consórcios avaliadores e a Fipecafi para obter avaliações com diferença inferior a 10%”.

(...) Portanto, a matéria jornalística em comento omitiu, deliberadamente ou por falta de profissionalismo, a conclusão final da CPI, que, de forma explícita e cristalina, diz que nada foi aferido no que tange a qualquer comportamento ilegal da Fipecafi ou de seus integrantes. Nesta medida, a reportagem em si e o título utilizado, este último escolhido a dedo com o propósito de manchar a ilibada reputação do professor Eliseu Martins, afiguram-se levianos, pois, contrários à realidade. Repugna, assim, a conduta dessa revista, editor e jornalista que acabaram por escamotear a realidade, transcrevendo trechos isolados com o lamentável desi-

derato de atacar a Fipecafi e omitir as conclusões da CPI, falseando sua interpretação.

(...) Com efeito, apresentou-se totalmente legal a contratação da Fipecafi pelo Banco Central. A Fipecafi, inclusive por possuir quadros notoriamente especializados nas áreas que atua, dentre os quais o professor Eliseu Martins, atende aos requisitos da inexigibilidade de licitação (art. 25, II). Além disso, a teor do que dispõe o artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, também preenche os requisitos para a dispensa de licitação, corroborando a legitimidade da contratação direta.

Com relação à afirmação de ter havido sub-contratação de empresas para execução dos serviços, esta consubstancia uma aberração. A Fipecafi possui um corpo técnico constituído por profissionais autônomos, com os quais se estabelece uma relação de locação de serviços, regime jurídico que é previsto no atual Código Civil (arts. 1216 e ss.) e que se mantém previsto no novo Código (arts. 593 e ss.), recentemente aprovado. Esta relação pode-se dar de forma direta com os profissionais, bem como por intermédio de suas pessoas jurídicas.

(...) Ressalte-se, por fim, que essa Adusp, antes de publicar a matéria sobre assunto de tamanha relevância, não buscou ouvir o professor Eliseu Martins (segundo fomos informados por ele) ou essa Fundação, que, inclusive, conta com assessor de imprensa, conforme é do conhecimento de V.Sa.”.

Prof. Iran Siqueira Lima
Presidente da Fipecafi

Nota da Redação - Independentemente do juízo que se faça da CPI, em seu relatório final ela recomenda “eventual indiciamento” do professor Eliseu Martins, tal como publicado no Informativo Adusp 121. Os trechos

entre aspas reproduziram,ipsis literis, as conclusões da CPI, disponíveis no site da Câmara (<http://www.camara.gov.br/Internet/comissao/default.asp>), tais como as seguintes:

“Conclui esta CPI pela existência de elementos para eventual indiciamento, pelo Ministério Público, de:

a) Paolo Zaghen, ex-diretor do Banco Central, que autorizou a contratação da Fipecafi, pela prática de ato de improbidade administrativa, por grave violação à norma legal, e a existência de crime contra a Lei das Licitações;

b) Senhores Artemio Bertholini, Eliseu Martins e Ary Oswald de Mattos Filho, representantes da Fipecafi, Venilton Tadini, representante do Banco Fator, e Ivan de Souza, representante do Consórcio Booz-Allen, por eventuais crimes configurados ao longo de seus depoimentos, relacionados à manipulação das avaliações do Banespa, cujos indícios foram apurados por esta CPI, para direcionamento dos valores obtidos no processo de avaliação, de modo a que a diferença entre as mesmas fosse inferior a 10%, com suspeita de conluio”.

“Recomendamos ao Tribunal de Contas da União que proceda à apuração da ilegalidade da contratação da Fipecafi e da existência de eventual dano ao Erário e à responsabilização dos dirigentes do Bacen que autorizaram a contratação.”

O texto publicado no Informativo Adusp 121 não é apócrifo, pois não atribui falsa autoria, nem oculta sua origem. A publicação está claramente identificada como pertencente à Adusp, tanto que o missivista não encontrou dificuldade em saber a quem dirigir sua resposta.

A íntegra da carta ora publicada contém mais de 9.900 caracteres, o equivalente a duas páginas do Informativo Adusp, portanto o dobro da matéria que lhe deu ensejo. Por isso realizamos cortes, identificados no texto, preservando os pontos principais da resposta.